



AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em. 08/03/2010
J.F.

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 599/2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado Fundação Cultura de Maxaranguape - FCM., de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade cultural no município.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I. definir a política de incentivo a Cultura no âmbito do município;
- II. promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
- III. atacar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV. elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- V. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI. estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;
- VII. desenvolver Estudos, Projetos, Debates e pesquisas relativas à situação da cultura no município;
- VIII. propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;
- IX. propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- X. propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;
- XI. incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e artesanato;

J.F.



AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em. 08/03/2010
[Handwritten signature]

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 599/2010-FLS.02

- XII. elaborar o Plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;
- XIII. proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;
- XIV. propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do município;
- XV. desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art.3º. O CMC será constituído de 07 (sete) membros efetivos a saber:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 05 (cinco) representantes de entidades comunitárias.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.4º. Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas entidades representativas das categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias amplamente convocados para este fim, e nomeados pelo Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da entidade representativa, ou autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

Art.5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.6º. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, eleger uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

[Handwritten signature]



**AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO**
Em. 08 / 03 / 2010

NOSSA PRAIA É O TRABALHO.

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 599/2010-FLS.03

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo.

Art.7º. Compete à Diretoria Executiva do CMC:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC;
- II. cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o Regimento Interno;
- III. delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art.8º. Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.9º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura CMC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art.10. Caberá à Fundação Cultural de Maxaranguape colocar a disposição do CMC toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 08 DE MARÇO DE 2010.


MARIA FONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04/2010

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado Fundação Cultura de Maxaranguape - FCM., de caráter permanente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento da atividade cultural no município.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I. definir a política de incentivo a Cultura no âmbito do município;
- II. promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto de conselho;
- III. atacar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais;
- IV. elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;
- V. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, o desempenho dos programas e projetos aprovados na área cultural;
- VI. estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas culturais, bem como, fiscalizar a sua publicação;
- VII. desenvolver Estudos, Projetos, Debates e pesquisas relativas à situação da cultura no município;
- VIII. propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto aquele em processo de sedimentação de seus valores;
- IX. propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;
- X. propor alternativas de resgate da memória das nossas raízes histórico-culturais do município;
- XI. incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas-culturais e artesanato;





- XII. elaborar o Plano anual de ações artístico-culturais, envolvendo: apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;
- XIII. proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;
- XIV. propor percentual pecuniário no orçamento do município para execução do plano e ação-cultural do município;
- XV. desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.3º. O CMC será constituído de 07 (sete) membros efetivos a saber:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. 05 (cinco) representantes de entidades comunitárias.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art.4º. Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas entidades representativas da categorias de que trata o art. 3º, através de plenárias amplamente convocados para este fim, e nomeados pelo Prefeita Municipal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da entidade representativa, ou autoridade responsável, que promoveu a sua indicação, apresentada ao Chefe do Poder Executivo.

Art.5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual periodo.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho por renuncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.6º. Cabe ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, eleger uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo.



- Gabinete da Prefeita -

Art.7º. Compete à Diretoria Executiva do CMC:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMC;
- II. cumprir e encaminhar as deliberações tomadas pelo Conselho na forma que dispuser o Regimento Interno;
- III. delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art.8º. Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

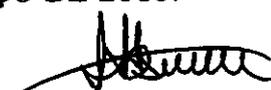
Art.9º. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo o plenário como órgão de deliberação máxima.

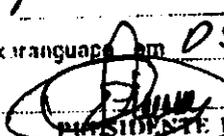
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura CMC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art.10. Caberá à Fundação Cultural de Maxaranguape colocar a disposição do CMC toda a estrutura necessária à consecução de seus objetivos e a realização das atividades propostas.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE MARÇO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em 05/03/10
Por unanimidade,
em sessão pública.
Maxaranguape em 05/03/10
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Estado do Rio Grande do Norte



- Gabinete da Prefeita -

Mensagem nº 04/2010.

Em, 03 de Março de 2010.

Exmº Senhor Presidente,
Exmº Senhores Vereadores.

Por intermédio deste, apresentamos o Projeto de Lei anexo a essa Casa Legislativa, que trata da **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.**

Ante a relevância da matéria, estamos certos de podermos contar com o deferimento dos ilustres Edis que fazem essa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

Ao Exmº.Senhor
Vereador Evaldo Varela de Paiva
Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape
Maxaranguape/RN